



RESOLUÇÃO Nº 490-CPOS/ECS/INBIO/UFMS, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022. (*)

Aprova normas para utilização de veículos do PPGEC.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO, do Instituto de Biociências, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1. Estabelecer normas de uso dos veículos do PPGEC de acordo com as prioridades e atividades do programa, complementar ao estabelecido pela Resolução nº 93 de 23 de agosto de 2018 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2. Para efeitos dessa resolução, são considerados os seguintes veículos:

- I – Toyota Bandeirantes placa BUG-2493
- II – Toyota Bandeirantes placa HRM-2439
- III - Toyota Bandeirantes placa HRM-2441
- IV – Toyota Hilux placa HSH-0803
- V – Ford Ranger placa HTO-0422
- VI – Mitsubishi L200 Triton placa HTO-3215

§ 1º Os veículos Toyota Bandeirantes (incisos I, II e III) atenderão majoritariamente situações de campo em vias não-pavimentadas que exijam tração 4x4.

§ 2º Os veículos Hilux, Ranger e Mitsubishi (incisos IV a VI) atenderão principalmente percursos longos por autoestradas.

Art. 3. Todos os veículos deverão trafegar exclusivamente em vias estabelecidas para a passagem de carros, inclusive em situações de campo em áreas rurais ou naturais.

Art. 4. Todos os veículos atenderão **preferencialmente** atividades em Mato Grosso do Sul. O uso fora do estado de Mato Grosso do Sul será avaliado pelo colegiado do PPGEC, podendo ser autorizado ou não.

Art. 5. Os veículos atenderão prioritariamente disciplinas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEC e coleta de dados de dissertações e teses de estudantes matriculados no PPGEC.

§ 1º Os veículos agendados para disciplinas ficarão indisponíveis para outras atividades a partir de 15 dias antes do início da disciplina.

§ 2º O uso para atividades de dissertações ou teses será condicionado aos projetos aprovados e homologados pelo Colegiado de Curso, conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho.

§ 3º Pedidos de agendamento para atividades de dissertações ou teses deverão explicitar a ciência por ambos, estudante e orientador.

Art. 6. Desde que não comprometa o atendimento prioritário, os veículos poderão adicionalmente atender:

- I – Atividades de ensino, extensão e outros eventos planejados no âmbito do PPGEC e coordenados por docentes, técnicos ou discentes do programa;
- II – Transporte de material ou equipamentos em atendimento aos docentes credenciados ou discentes matriculados no programa;
- III – Demandas eventuais da direção do Inbio, Pró-Reitorias, Reitoria, ou setor de transportes da UFMS;
- IV – Atividades de pesquisa coordenadas por docentes credenciados no programa desvinculadas de dissertações ou teses, ou atividades que excedam aquelas estritamente associadas a projetos de dissertação ou tese.

§ 1º Agendamentos para finalidades indicadas no inciso I deverão ser previstos quando do planejamento das atividades, e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Agendamentos para finalidades indicadas nos incisos II e III poderão ser feitos pelos interessados com antecedência mínima de três dias úteis.

V – Todas as solicitações para uso de veículos do PPGEC dependerão de aprovação do colegiado do curso. Essas solicitações deverão ser feitas com pelo menos dez dias de antecedência para disciplinas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEC e 30 dias de



antecedência para as demais situações.

VI. Com exceção das disciplinas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEC, os usuários deverão dar uma contrapartida financeira para a manutenção dos veículos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para trabalhos na cidade de Campo Grande-MS e R\$ 100,00 (cem reais) em trabalhos fora da cidade de Campo Grande-MS, por dia de uso.

VII. Cada usuário dos carros deve se comprometer a buscar recursos para a manutenção dos veículos do PPGEC (ex: verbas de projetos, bolsas de produtividade, doações, etc).

Art. 7. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas primeiramente por e-mail para a secretaria do PPGEC (secpos.inbio@ufms.br), por meio de formulário próprio disponibilizado no site do programa (Anexo I desta resolução).

§ 1º As solicitações deverão conter: itinerário de viagem, motivo da viagem, data e hora de partida e chegada, nome completo e CPF do motorista e dos passageiros, descrição geral da bagagem, e horários diários que o motorista deverá estar disponível se motorista da UFMS (do quadro ou terceirizado).

§ 2º São bem-vindas solicitações encaminhadas com bastante antecedência para facilitar adequação de datas de manutenção dos carros e possibilitar arranjos entre usuários.

Art. 8. Posteriormente à aprovação no âmbito do **colegiado do** PPGEC, os pedidos de agendamento deverão ser registrados pelos usuários no Sigetran-UFMS, conforme Resolução nº 93 de 23 de agosto de 2018 do Conselho Diretor da UFMS.

Art. 9. A condução dos veículos poderá ser autorizada pelo PPGEC a servidores da UFMS de acordo com as disposições da Resolução nº 93 de 23 de agosto de 2018 do Conselho Diretor da UFMS.

Art. 10. Caberá ao coordenador ou à pessoa designada para esta função decidir sobre qual veículo será reservado.

Art. 11. O veículo deverá ser entregue ao solicitante em condições de uso, com todos os acessórios exigidos pela legislação, limpos, com tanque cheio. Ao solicitante cabe devolver o veículo nas mesmas condições do recebimento, observados os itens aqui listados.

Art. 12. Eventuais avarias decorrentes de imperícia no uso ou displicência na condução do veículo será de responsabilidade do solicitante, o qual deverá ressarcir pelos danos decorrentes.

Art. 13. Em havendo notificação de infrações de trânsito no período de uso, o solicitante deverá providenciar o pagamento de tal notificação.

Art. 14. Quando da devolução o solicitante deverá comunicar ao coordenador de curso eventuais danos ou falhas observadas, para as providências necessárias.

Art. 15. Os condutores e/ou solicitantes serão desabilitados indefinidamente para futuras solicitações de veículos do PPGEC, independentemente de possuírem autorização concedida pela administração superior, quando:

- I – Houver descumprimento das normas desta Resolução ou da Resolução citada no caput do Artigo;
- II – Cometer infração por excesso de velocidade ou outras infrações de trânsito classificadas como graves ou gravíssimas;
- III – Causar danos aos veículos por imperícia, uso inadequado, ou trafegar fora de vias pré-existentes;
- IV – Não informar danos ou problemas percebidos na entrega do veículo;
- V – Houver pendências anteriores de ressarcimento por danos ou infrações;
- VI – Utilizar o veículo em desacordo com as informações prestadas quando do encaminhamento da solicitação de empréstimo.

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do PPGEC, no âmbito de suas atribuições.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE ALMEIDA GOMES.

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7922 do Boletim Oficial da UFMS, em 17/11/2022.



ANEXO I

Empréstimo veículos – PPGEC

Solicitante:

E-mail:

Motorista (e horários diários em que deverá estar disponível, em caso de motorista oficial):

Passageiros:

Tipo de carga a ser transportada:

Descrição dos motivos para empréstimo de veículo (e valor de contrapartida para manutenção, quando for o caso):

	Data retirada	Data devolução	Trajeto completo	Quilometragem prevista	
				Em vias pavimentadas	Em vias não pavimentadas
1					
2					
3					
4					
5					

Declaro conhecimento da Resolução nº 93 de 23 de agosto de 2018 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Resolução nº 490 de 16 de novembro de 2022 do PPGEC que normatizam o uso de veículos da UFMS e do PPGEC.

Data:

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Almeida Gomes, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 18/11/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3677402** e o código CRC **CD0EBA41**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

